



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício SEMS nº. 588/2020

Paragominas (PA), 11 de Maio de 2020.

Ao

Exmo. Sr. Paulo Pombo Tocantins

M.D.: Prefeito Municipal

PAULO POMBO Assinado de forma digital  
por PAULO POMBO  
TOCANTINS:24706531268  
706531268 Dados: 2020.05.11  
13:22:06 -03'00'

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorizar a Dispensa de Licitação para “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a Clínica Médica com profissional habilitado para assistência integral aos pacientes internados com diagnóstico de Covid 19, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas, com vistas a cobrir um período de 90 (noventa) dias”. Tal solicitação se faz necessário devido os leitos que serão implantados no Hospital Municipal para atendimento aos pacientes com Covid 19. Assim necessitamos de adoção de procedimentos emergenciais para garantir o funcionamento dos referidos leitos.

A dispensa de licitação terá fundamento nos dispositivos relacionados no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

FLAVIO DOS SANTOS Assinado de forma digital  
por FLAVIO DOS SANTOS  
GARAJAU:62328026249  
26249 Dados: 2020.05.11  
13:18:30 -03'00'

Flávio dos Santos Garajau  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE REFERÊNCIA N° 018/2020****01 DO OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a Clínica Médica com profissional habilitado para assistência integral aos pacientes internados com diagnóstico de Covid 19, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas, com vistas a cobrir um período de 90 (noventa) dias.

**02 EMBASAMENTO LEGAL:**

2.1 A dispensa de licitação terá fundamento nos dispositivos relacionados no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

**03 PROPOSTA:**

3.1 As empresas interessadas em participar da contratação direta deverão apresentar suas propostas, onde no conteúdo das mesmas deverão conter todos os custos necessários para o fornecimento dos serviços, de forma detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, discriminando os valores unitários e globais. Será vencedora aquela empresa que ofertar o menor valor na cotação e ainda apresentar todos os documentos necessários para a contratação conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**04 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.1 – Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado que identifique os mesmos devidamente assinados, datados e os signatários identificados com nome completo e cargo, que comprove que a empresa realizou/realiza serviços na área correspondente ao objeto pretendido.

4.2 Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica expedida por pessoa de direito público ou privado deverá constar de firma reconhecida em cartório;

**05 QUANTIDADE:**

5.1 01 (uma) empresa para manter em caráter permanente o plantão de 24 horas de atendimento Médico hospitalar para clínica médica, no Hospital Municipal de Paragominas, sendo: 02 (dois) profissionais da área de saúde Médico Clínico Geral, que atuarão na prestação de serviços de assistência integral aos pacientes internados com diagnóstico de Covid 19. Conforme Solicitação de **Despesa nº 20200511028** anexa a esse Termo de Referência.

**06 VIGÊNCIA:**

6.1 – O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data da contratação.

**07 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

7.1 – Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo atender as necessidades imediatas de atendimento médico junto ao Hospital Municipal nos leitos que serão implantados para o tratamento dos pacientes diagnosticados com Covid 19.

7.2 Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança. À saúde ou a incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas.

7.3 Considerando a essencialidade dos serviços, uma vez que trata-se de saúde pública, vislumbra a possibilidade de dispensa de licitação embasada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e com a devida justificativa.

**08 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 – Permitir acesso dos colaboradores da contratada às dependências do Hospital Municipal;

8.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

8.3 – Garantir qualidade e segurança assistencial aos colaboradores da contratada, em observância as legislações vigentes;

8.4 – Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto no item 10 deste Termo de Referência;

8.5 – Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item 9 deste Termo de Referência;

8.6 – Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados no item 4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA deste Termo de Referência, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

8.7 – Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo representante do Hospital Municipal de Paragominas, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fiquem comprovados que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas;

8.8 – Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.

## **09 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 – Recrutar, selecionar e encaminhar à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas os colaboradores necessários para manter o plantão de 24 horas com 02 (dois) profissionais Médico Clínico Geral para a realização dos serviços demandados pelos usuários do SUS no Hospital Municipal de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções, conforme a seguir;

9.1.1 – A qualificação mínima exigida para **contratação** de seus colaboradores será a seguinte: apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, informando RG e CPF, função, anexando cópia dos diplomas e/ou títulos de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe e cópia dos registros profissionais nos respectivos Conselhos, acompanhado de declaração de quitação de anuidade junto ao conselho de classe no que couber; RG, C.P.F, Título de Eleitor, Comprovante de Residência. De se ressaltar que cópias desses documentos deverão ser extraídas e arquivadas na Secretaria Administrativa do Hospital Municipal de Paragominas, para futuras fiscalizações dos órgãos competentes (ANVISA, OUVIDORIA e ETC). Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do colaborador indicado.

9.2 Manter 02 profissionais da saúde, sendo 02 médicos Clínico Geral para assistir em tempo integral 24 horas diariamente, realizando de forma humanizada e continua os pacientes internados com diagnóstico de Covid 19, todos os demais procedimentos médicos, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina.

9.3 – Responsabilizar-se pela equipe de colaboradores no que se refere a prestação do serviço por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados, **SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SITUAÇÃO DE “SOBREAVISO”**.

9.4 – Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação da Gestão Municipal de Saúde.

9.5 – Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços.

9.6 – Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão.

9.7 – Responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços médicos durante as 24 (vinte e quatro) horas providenciando substituição imediata de um médico pelo outro, no horário de troca de plantão, com tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos, desde que 50% (cinquenta por cento) da equipe prevista em cada escala de serviço permaneça em seu posto até ser rendida pelo profissional médico que assumirá a escala de plantão seguinte, sob pena de aplicação da penalidade, a qual será aplicada sempre que completar 61 (sessenta e um) minutos do termo inicial do plantão, cuja escala não estiver completa, devendo ser considerado para a aplicação da penalidade a hora inicial de tolerância e as horas seguintes

por profissional inadimplentes. O arredondamento será realizado sempre para cima, não havendo cálculo inferior à uma hora, ou seja, por exemplo, na hipótese de atraso de 61 (sessenta e um) minutos na troca de plantão, serão considerados 2 (duas) horas de atraso e assim por diante. Ressaltando que somente será paga pela CONTRATANTE a hora de serviço efetivamente prestada.

9.8 – Entregar à Administração da Unidade o quadro de **horário de trabalho dos colaboradores**, para fixa em local visível à Administração do Hospital Municipal de Paragominas, como forma de dar ampla visibilidade qual o profissional e em que horário iniciará sua jornada de trabalho.

9.9 – Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderá ausentar-se de seu posto de serviço em hipótese alguma sem que haja outro profissional para substituí-lo.

9.10 – Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada.

9.11 – Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, cuidando para que esse preposto mantenha permanente contato com a gerência do Hospital Municipal de Paragominas e com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores.

9.12 – Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade, disponibilizados para a execução dos serviços, observando o critério de distribuição e controle estabelecido pela Superintendência do HMP.

9.13 – Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas.

9.14 – Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas.

9.15 – Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.16 – Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Municipal de Paragominas.

9.17 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Hospital Municipal de Paragominas.

9.18 – Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

9.19 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.

9.20 – Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

9.21 – Responsabilizar-se pela alimentação de seus colaboradores quando estiverem de serviço no Hospital Municipal de Paragominas.

## **10 DO PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 O pagamento será realizado mensalmente, conforme a disponibilidade dos recursos, através de ordem de crédito em conta corrente do fornecedor mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

10.3 A nota fiscal deverá referir-se aos serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de os serviços abranger mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização do Prefeito Municipal.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 O fornecedor deverá identificar na nota fiscal as retenções ou dispensas, citando a fundamentação legal com o(s) respectivo(s) artigos.

10.7 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.9 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que porventura não tenha sido acordada no contrato que venha a ser efetuada pelo contratado.

10.11 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e ou indenizações devidas pelo contratado.

10.12 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



**11 ORÇAMENTO:**

2.087 – Manutenção do Hospital Municipal de Paragominas – Recurso: C/C: 54.300-4 - COVID

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.

3.3.90.39.50 – Serv. Médico Hospitalar em Hospitais.

**12 FISCALIZAÇÃO:**

12.1 – A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de portaria.

Paragominas, 11 de Maio de 2020.

FLAVIO DOS  
SANTOS

GARAJAU:62328026  
249

Assinado de forma digital  
por FLAVIO DOS SANTOS

GARAJAU:62328026249

Data: 2020.05.11

13:19:38 -03'00'

**ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2020**

COD. ASPEC	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND
45959	<b>SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA CLÍNICA MÉDICA –HMP – COVID</b> Especificação: COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVISTOS, TAIS COMO: ASSISTÊNCIA INTEGRAL AOS PACIENTES INTERNADOS DIAGNOSTICADOS COM O COVID 19.	4.320	HORAS

Paragominas, 11 de Maio de 2020.

FLAVIO DOS  
SANTOS  
GARAJAU:6232802  
6249

Assinado de forma digital  
por FLAVIO DOS SANTOS  
GARAJAU:62328026249  
Dados: 2020.05.11  
10:27:40 -03'00'

Flávio dos Santos Garajau  
Secretário Municipal de Saúde



**SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20200511028**

Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Paragominas  
Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO : 08 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 05 Coordenadoria do Hospital Municipal

PROJETO / ATIVIDADE : 2.087 Manut. do Hospital Municipal - Hmp

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.50 Serv. Médico-Hospitalar em hospitais

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a Clínica Médica com profissional habilitado para assistência integral aos pacientes internados com diagnóstico de Covid 19, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas, com vistas a cobrir um período de 90 (noventa) dias. Recurso: C/C: 54.300 - COVID, para qual solicitamos as providências necessárias.

**Justificativa :** Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
045959	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA CLINICA MÉDICA -HMP - COVID <i>Especificação: COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVISTOS, TAIS COMO: ASSISTÊNCIA INTEGRAL AOS PACIENTES INTERNADOS DIAGNOSTICADOS COM O COVID 19</i>	4320,0000	UNIDADE	195,17

Paragominas, 11 de Maio de 2020

Assinado de forma digital por  
FLAVIO DOS SANTOS  
GARAJAU:623280262  
Data: 2020.05.11 13:43:15

49

FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU

RESPONSÁVEL


### JUSTIFICATIVA

Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo atender as necessidades imediatas na Contratação de serviços médicos hospitalares para a Clínica Médica com profissional habilitado para assistência integral aos pacientes internados com diagnóstico de Covid 19, nos leitos instalados no Hospital Municipal de Paragominas.

Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança. À saúde ou a incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas.

Diante do exposto, e dada à carência de médicos nesse momento de pandemia do Coronavírus que nos encontramos, não conseguimos localizar profissionais que viesse, nos atender, com os valores de R\$ 132,50 (cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos) a hora, constantes da Dispensa de Licitação nº 7/2020-0009. Ressaltamos que apesar da insistente procura por profissionais não se conseguiu obter valores inferiores ao valor de R\$ 192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) a hora referente à Dispensa de Licitação nº 7/2020-00040.

Paragominas, 11 de Maio de 2020.

  
Vania M. O. Hackenhaar  
Superintendente Municipal  
Secretaria Mun. de Saúde  
Prefeitura Mun. de Paragominas